



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Lei N.º 3.140, de 05 de Abril de 2007

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência, tendo caráter consultivo, controlador e fiscalizador da política de atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º É de competência do Conselho Municipal de Direitos e Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I — Realizar diagnóstico, deliberar sobre políticas de interesse da Pessoa Portadora de Deficiência e a encaminha-las através de resolução aos poderes públicos;

II — Levar à discussão em reuniões amplas e fóruns, questões pertinentes a uma política municipal de realização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, abrangendo a toda Administração Municipal e Sociedade Civil, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III — Articular e acompanhar a execução dessa política bem como iniciativas que contribuam para a efetiva participação das Pessoas Portadoras de Deficiência na vida comunitária;

Arquivado
Elio
Proj. 1151/09
Elio Vieira Junior
Presidente
Câmara Municipal de Lorena

LIVRO DE LEIS

(Lei N.º 3.140/07)

IV — Denunciar o não respeito aos direitos das pessoas portadoras de deficiência, por todos os meios legais que se façam necessários;

V — Analisar programas das Entidades governamentais e não governamentais que operam no Município;

VI — Emitir parecer de cunho técnico quanto à trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam Pessoas Portadoras de Deficiência;

VII — Enviar anualmente em tempo hábil, as prioridades que compõem a política de direito e integração da Pessoa Portadora de Deficiência á ser desenvolvida no Município, através das Secretarias afim de orientar a elaboração do orçamento municipal;

VIII — Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das Pessoas Portadoras de Deficiência, visando estabelecer contatos, pesquisa e informação sempre que necessário;

IX — Realizar ampla divulgação sobre normas de acessibilidade e direitos da Pessoa Portadora de Deficiência,

X — Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência de Lorena, será paritário, constituído por 10 conselheiros titulares e 10 suplentes, sendo 50% representantes da sociedade civil do município e outros 50% de órgãos governamentais, a saber:

I - 5 representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo local:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Lorena;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação de Lorena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(Lei N.º. 3.140/07)

c) um representante da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social de Lorena;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Lorena;

e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

II — 5 representantes da Sociedade Civil do Município e seus respectivos suplentes eleitos e indicados pelos respectivos segmentos:

a) um representante de organização não governamental que atendam a PPD mental;

b) um representante de organização não governamental que atendam a PPD físico;

c) um representante de organização não governamental de reabilitação de PPD geral;

d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil do Município de Lorena;

e) um representante de instituição educacional especializada em atendimento aos deficientes em geral..

§ 1º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição;

§ 2º - A função de membro do Conselho e Suplente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 4º O Conselho será instalado dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, e no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação deverá ser elaborado seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Instalado o Conselho, deverão seus membros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, eleger uma diretoria composta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(Lei Nº. 3.140/07)

de 1 presidente, vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com a finalidade de dar atendimento ao “caput” deste artigo, bem como gerir o conselho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 72 de 28 de abril de 1995.

Lorena/SP, 05 de Abril de 2007



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal